



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS Nº 026/2022

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE SETE
QUEDAS(MS) E A EMPRESA G.A CELLI
ANDRADE LTDA.*

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº. 675, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.889.011/0001-62**, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **G.A CELLI ANDRADE LTDA** com sede à Ave/Rua: DOM PEDRO II nº 121, Centro, na cidade de Sete Quedas - MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.118.384/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Pirolí**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a **CONTRATADA** neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Sócio(a) proprietário(a) o Sr(a). **GILVANIA APARECIDA CELLI ANDRADE** residente e domiciliado na Av: Dom Pedro II, nº121, Bairro, Cidade de Sete Quedas (MS), portador da Cédula de Identidade RG nº 000780547 SSP/MS e do CPF sob o nº 70858705168, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 007/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia **21/03/2022**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar das Escolas Municipais, Extensões, Centros Educacionais Infantis e Educação para Jovens e Adultos (EJA), conforme convênios firmados com FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e PNAC/PNAP, e conforme especificações descritas abaixo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade, para atender o ano letivo de 2022.

G.A CELLI ANDRADE & CIA LTDA - EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	------	------	-----------------------	------	------------	-------	-------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

I	1	7	11019	APRESUNTADO SUÍNO, RESFRIADO, COM ASPECTO FIRME, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA E CONTER AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL.	KG	80,00	FRIELA	24,70	1.976,00
I	1	8	48475	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE COM 5 K, POLIDO, CLASSE LONGO E FINO, SEM GLÚTEM, COLORAÇÃO BRANCA, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. POSSUIR EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, RESISTENTE, NÃO DENIFICADAS, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 05KG, COM PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. ISENTOS DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS.	UN	1.390,00	KANAKE	23,80	33.082,00
I	1	17	10233	CARNE BOVINA DE 2º, MOÍDA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, RESFRIADA OU CONGELADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 KG.	KG	3.080,00	P.CHIC	26,43	81.404,40
I	1	43	44172	LINGUIÇA TOSCANA DE 1º, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, COM DATA DE VALIDADE E ESPECIFICAÇÕES NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO FEDERAL.	KG	720,00	SEARA	24,30	17.496,00
I	1	50	48793	MANTEIGA, DE BOA QUALIDADE, COM SAL, ZERO DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO POTES DE PLÁSTICO DE 500G, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM E TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	UN	320,00	DORIANA	9,86	3.155,20
I	1	54	10268	MUSSARELA BOVINA, DE BOA QUALIDADE, COM ESPECIFICAÇÕES E DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, LIVRE DE BOLOR, FUNGO OU PARASITA.	KG	80,00	LACTOLAR	37,87	3.029,60
I	1	60	10719	PÃO FRANCÊS, FRESCO DO DIA, COM SAL, COM APROXIMADAMENTE 50G.	KG	3.250,00	P.CHIC	11,32	36.790,00
VALOR TOTAL								176.933,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2 - Prazo de entrega dos produtos deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

2.1- Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.2. - Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sete Quedas/MS, conforme solicitação do mesmo, num prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro horas).



2.3 - Os itens perecíveis como carnes, hortifrutigranjeiros e outros deverão ser entregues semanalmente, através de meio de transporte adequado para que não danifique os produtos, conforme mapa de entrega apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

2.4 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- (b) responsabilizar-se:
 - d.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 007/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 017/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO: 07.01.12.306.0006.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 112 R\$ 49.687,21 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)

Ficha 113 R\$ 25.768,19 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

DOTAÇÃO: 07.01.12.366.0006.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 114 R\$ 45.431,94 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)

Ficha 115 R\$ 4.564,46 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 07.01.12.306.0006.2.013

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 116 R\$ 49.996,40 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 07.01.12.366.0006.2.018

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 162 R\$ 2.485,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 176.933,20 (cento e setenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 007/2022, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada e comprovação das regularidades fiscais quando solicitado, através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 007/2022 ou deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. Nos preços propostos presume-se incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo para fornecimento dos produtos se dará por período de estimado de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e o COMISSÃO PERMANENTE de Licitação da Prefeitura Municipal de Sete Quedas- MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 – Fax: 67-3479-1783
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- 18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Sete Quedas – MS, 29 de março de 2022

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

G. A. CELLI ANDRADE - ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS